

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO

EMPRESAS: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA e SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

DATA: 29 de janeiro de 2026

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Plataforma Virtual Von Meeting

No dia 29 de janeiro de 2026, às 14h, a Administração Judicial das empresas **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA e SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.** deu início à 2ª convocação da Assembleia-Geral de Credores (AGC). A reunião foi realizada de forma virtual pela Plataforma Von Meeting, no contexto do processo de Recuperação Judicial das empresas, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, sob o número 5021625-19.2025.8.24.0023.

1. Abertura da Assembleia

A Administração Judicial iniciou a reunião explicando os procedimentos da AGC virtual e orientando os participantes a entrarem em contato com o suporte da Plataforma Von Meeting pelo WhatsApp (51-98088-7890) em caso de problemas de conexão.

Foi esclarecido que, conforme a **Lei 11.101/2005 (art. 37, §2º)**, a assembleia em 2ª convocação seria instalada com qualquer quórum.

Relevante lembrar que, por meio da decisão emanada no EVENTO 383, o Juízo determinou a intimação das devedoras para que apresentassem Planos de Recuperação Judicial individualizados, tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento de n.º 5035977-51.2025.8.24.0000, interposto pela Caixa

Econômica Federal, que afastou a consolidação substancial outrora reconhecida. Desta forma tanto a verificação de quórum quanto a votação se darão de forma individualizada para cada uma das 2 (duas) empresas que tiveram objeções apresentadas contra os seus planos de recuperação judicial, na forma do art. 69-I, §2º, da LREF.

Em seguida, foi indicado o credor BANCO SAFRA, representado pelo Dr. Gustavo Cilião de Almeida, para secretariar a reunião. A indicação foi aceita, e dois credores de cada classe foram designados para assinar a ata ao final.

2. Verificação de Quórum

A Administração Judicial apresentou os percentuais de presença por classe de credores de cada empresa:

ATLANTIS:

- **Classe I (Trabalhista):** 10.97% dos créditos representados;
- **Classe III (Quirografária):** 87.02% dos créditos representados;
- **Classe IV (ME ou EPP):** 36.49% dos créditos representados.

SANITARY:

- **Classe I (Trabalhista):** 9.95% dos créditos representados;
- **Classe III (Quirografária):** 81.76% dos créditos representados;
- **Classe IV (ME ou EPP):** 56.92% dos créditos representados;

Desta forma, **a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia-Geral de Credores em segunda convocação**, cuja ordem do dia era "a aprovação, rejeição ou modificação dos planos de recuperação judicial". Isso ocorreu porque, em segunda convocação, a assembleia será instalada com qualquer quórum, conforme determina o art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005.

Após, procedeu-se à leitura do edital de convocação.

3. Deliberações Sobre a Ordem do Dia

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, a aprovação, modificação ou rejeição dos planos de recuperação judicial apresentados no EVENTO 495, concedeu-se a palavra ao representante das recuperandas, Dr. Fellipe Bernardes.

Realizados os cumprimentos, o Dr. Fellipe Bernardes informou, desde já, que as recuperandas levariam à votação o pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores.

Informou, como motivos para justificar o pedido de suspensão, a recente substituição da equipe jurídica responsável pela condução da recuperação judicial, ocorrida no mês de dezembro de 2025, o que demandou novo contato e alinhamento com os credores, bem como a tentativa de retomada e intensificação das negociações nas últimas semanas. Acrescentou que tal cenário foi agravado pelo recesso forense, período no qual muitos escritórios se ausentam parcialmente, o que acabou por atrasar e dificultar o avanço das tratativas.

Na sequência, destacou o caráter *sui generis* da presente recuperação judicial, uma vez que inicialmente havia sido reconhecida a consolidação substancial das recuperandas, posteriormente revogada por decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que determinou a apresentação de planos de recuperação judicial distintos e a realização de deliberações separadas.

Esclareceu que tal circunstância, incomum em processos de recuperação judicial envolvendo grupos empresariais, tornou as negociações mais complexas

e demandou maior tempo para conciliação das propostas com os credores de cada sociedade.

Diante desse contexto, ressaltando a previsão legal que autoriza a suspensão da assembleia por até 90 (noventa) dias, informou que, após diálogo prévio com alguns credores, as recuperandas optaram por requerer a suspensão dos trabalhos pelo prazo máximo legal, até o dia 29/04/2026, a fim de possibilitar a continuidade das negociações, eventual ajuste das condições dos planos de recuperação judicial e posterior submissão à votação.

Acrescentou que, durante o período de suspensão, a equipe das recuperandas permanecerá à disposição para contato com todos os credores, inclusive aqueles com os quais ainda não foi possível dialogar, colocando-se acessível para esclarecimentos.

Posteriormente, foi oportunizado aos credores realizarem suas manifestações.

O Dr. Danrley, representante do Banrisul, sugeriu a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Em resposta, o Dr. Fellipe Bernardes esclareceu que a opção da suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias se deu por razões de economia processual e celeridade, evitando sucessivas convocações e assegurando que a próxima assembleia tenha como finalidade específica a deliberação do plano.

O representante da Caixa Econômica Federal, Dr. André Luis de Sousa Miranda Cardoso, questionou se haveria a fixação de prazo para apresentação dos novos planos de recuperação judicial, de modo a assegurar tempo hábil para análise interna pelo banco, sugerindo que os planos fossem disponibilizados com

antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da próxima convocação da Assembleia Geral de Credores.

Em resposta, o Dr. Fellipe Bernardes esclareceu que os novos planos seriam apresentados com antecedência suficiente para permitir a adequada análise pelos credores, especialmente pelas instituições financeiras, de forma que pudessem submeter as propostas aos seus respectivos comitês internos antes da realização da AGC.

O Banrisul registrou, via chat, seu voto contrário à suspensão da AGC pelo prazo de 90 (noventa) dias, com retomada no dia 29/04/2026, às 14h, na plataforma virtual da Von Meeting.

Não houve manifestações por parte dos demais credores.

4. Votação

Ato contínuo, abriu-se a votação para deliberar sobre a suspensão da AGC pelo prazo de 90 (noventa) dias, o qual está em consonância com a previsão do art. 56, §9º, da LREF, com retomada no dia 29/04/2026, às 14h, na plataforma virtual da Von Meeting.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, das Recuperandas e dos Credores, apurou-se o seguinte resultado:

ATLANTIS:

- 97.40% dos credores votaram pela suspensão da AGC;

SANITARY:

- 99.27% dos credores votaram pela suspensão da AGC;

Diante disso, na forma do artigo 42 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações, chegou-se à conclusão de que os credores, por maioria, **aprovaram** a suspensão da AGC das empresas **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.** e **SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.** para prosseguimento no dia 29/04/2026, às 14h, na plataforma virtual da Von Meeting.

5. Ressalvas

BANRISUL:

“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

6. Encerramento

Após a leitura da ata, os presentes a aprovaram por unanimidade. Diante de nada mais ter sido requerido, o Presidente determinou o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores, que foi redigida por mim, **Secretária** _____, lida e aprovada. O documento segue assinado pelo Presidente, pois dois credores de cada classe, pelo representante das recuperandas e por este Secretário. Nada mais tendo sido solicitado, a reunião foi encerrada.

Florianópolis/SC, 29 de janeiro de 2026.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
AUGUSTO VON SALTIEL

ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.

Procurador da recuperanda
Fellipe Bernardes

SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Procurador da recuperanda
Fellipe Bernardes

Classe I - Trabalhista

ANA CAROLINA MONTANHA

Representante do credor
Gustavo Goulart

AMANDA MARCELINO

Representante do Credor
Gustavo Goulart

Classe III – Quirografária

BANCO SAFRA

Representante do credor
Gustavo Cilião de Almeida

TELEFONICA BRASIL

Representante do credor
Lanna Galvão

Classe IV - ME ou EPP



**AUTO ELÉTRICA
SS FERRAGENS LTDA.**

Representante do credor
Pedro de Almeida Neto

B. LTDA.

Representante do credor
Eduardo Aguiar de Souza